RESOLUÇÃO Nº 371/09

Institui a Frente Parlamentar Municipal do Trabalho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 22, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Natal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar Municipal do Trabalho, a ser composta pelos Vereadores que a ela se integrarem, mediante adesão aos seus princípios e compromissos.

Parágrafo Único - A adesão de que trata o caput deste artigo será formalizada em termo próprio e nele constará um conjunto mínimo de compromisso a serem observados e defendidos.

Art. 2º - A Frente Parlamentar de que trata o artigo anterior terá por princípio a promoção de ações para a criação e preservação de postos trabalho e geração de renda para a população de Natal, e seus integrantes se comprometem a:

I – estimular e fiscalizar o fiel cumprimento das leis trabalhistas;

II – a lutar pela criação de programas e ações que gerem ocupação, trabalho e renda para a população de Natal;

III – formular diretrizes e a incentivar a promoção de políticas em todos os níveis da Administração Pública direta e indireta, visando à promoção de programas de estágios e capacitação para o trabalho;

IV – acompanhar a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito Municipal, nas questões que tocam a criação de novos postos de trabalho, de programas de estágio e programas de atualização e capacitação de trabalhadores para novos saberes;

V – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre a economia natalense e sua relação com o mercado de trabalho;

VI – elaboração de projetos de lei, ou sugeri-los ao Prefeito quando o assunto for de sua competência, que visem a assegurar a criação e a manutenção de programas, projetos e empreendimentos que gerem ocupação, trabalho e renda à população de Natal, bem como impedir ações que levem ao resultado contrário: fechamento de postos de trabalho, desestímulo à atividade econômica e desativação de empresas e órgãos públicos;

VII – promover intercâmbio com os órgãos nacionais públicos ou da iniciativa privada e ONGs com o objetivo de discutir, analisar e propor ações para a criação e manutenção das atividade que gerem ocupação, trabalho e renda à população de Natal;

VIII – receber e examinar denúncias relativas à existência de trabalho escravo, trabalho infantil e exploração de qualquer natureza, e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providencias efetivas;

IX – manter canais permanentes de relação com as centrais de trabalhadores, sindicatos e cooperativas, no sentido de apoiar o desenvolvimento das atividades dessa natureza, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades.

X – promover a inclusão dos portadores de deficiência, observando as suas habilidades, inclusive em micro e pequenas empresas, bem como fiscalizar o cumprimento das cotas estabelecidas na forma da Lei.

Art. 3º - Parlamentares de outras Casas Legislativas do País poderão aderir à Frente Parlamentar Municipal do Trabalho na condição de apoiadores, desde que também subscrevam o termo de adesão e estejam de acordo com os princípios e compromissos a serem observados e defendidos.

Art.4° - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1° - As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não-governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º - Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar do Trabalho, utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 5° - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora instituída, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. - 6º - Esta Resolução Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de junho de 2009.

Publicada no Diário Oficial do município de Natal em 11 de junho de 2009.
Autor: Júlia Arruda.